



MUNICÍPIO DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.638/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECEL)

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Termo de Referência

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1. Contratação do grupo “**RAINHA MUSICAL**” para o dia **20 de dezembro de 2025, às 19h**, no Parque Ney Santos Arruda, por conta do evento “Natal no Coração de Lajeado”.

O objeto engloba a execução dos seguintes serviços:

- Transporte dos músicos e instrumentos.
- Alimentação dos artistas.
- Montagem e desmontagem dos materiais no palco;
- Apresentação artística

1.2. Prazo de Execução do Contrato: o prazo de execução dos serviços será o dia 20/12/11/2025, às 19 horas, abrangendo as fases de montagem, apresentação e desmontagem dos equipamentos.

1.3. Classificação dos serviços: são classificados como comuns, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade podem ser avaliados na execução do objeto.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2. JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação (Necessidade) (Art. 6º, XXIII, 'b'): a necessidade real e primária da Administração Pública, formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), é a “**Garantia de uma Programação Cultural no evento 'Natal no Coração' que Ofereça Alto Valor Artístico, Promova a Integração Comunitária e**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Fomento o Turismo no Município de Lajeado/RS, com especial valorização do Talento Artístico Regional e Local."

2.2 Finalidade da Atração Artística: Alcançar objetivos de fomento cultural, integração, valorizar o talento regional e local, e fomentar o turismo. A contratação específica demandada é a do grupo musical **"RAINHA MUSICAL"**.

2.2. Descrição da Solução como um Todo (Art. 6º, XXIII, 'c') A solução consiste na contratação direta da banda, eis que não existe nada similar e nem possibilidade de licitação, pois tem caráter exclusivo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Comuns e legais (Art. 18, § 1, IV):

- a) Aptidão e Consagração: O artista ou banda deve comprovar aptidão e consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (requisito legal para inexigibilidade).
- b) Contrato: A contratação deve ser realizada diretamente com o grupo ou por meio de seu empresário exclusivo. Condições de Apresentação: Realização do show na data e local previstos **(20/12/2025, no Parque Ney Santos Arruda, às 19h)**.
- c) Garantia da qualidade na execução das músicas e do repertório.
- d) Duração mínima de apresentação: duas horas.
- e) Encargos: O contratado deve arcar com todas as despesas diretas e indiretas, como salários, transporte e logística, sem ônus para o município.

3.2. Requisitos Específicos da banda:

- **Performance:** A Contratada deve garantir a **qualidade e fidelidade** na execução do repertório, conforme o padrão de show consagrado do grupo **"RAINHA MUSICAL"**.
- **Pontualidade:** A equipe do grupo deverá chegar ao local com a antecedência mínima necessária para a montagem e *sound check*, e o show deverá iniciar no horário exato estipulado pela SECEL.
- **Repertório:** O repertório deve ser adequado ao público do evento "Natal no Coração" e não pode conter ofensas à moral, bons costumes, ou qualquer tipo de incitação à violência ou discriminação.
- **Equipamentos do Artista (Backline):** A Contratada é responsável por fornecer e montar todos os instrumentos e equipamentos de uso pessoal e *backline* (amplificadores, baterias, teclados, etc.), conforme especificado no *Rider Técnico* oficial do grupo, a ser anexado ao Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- **Estrutura Básica (PA/Front):** O Município de Lajeado (SECEL) fornecerá a estrutura de palco, sonorização (P.A.) e iluminação básica para atender a um show de grande porte, compatível com as especificações do *Rider Técnico* do grupo.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.1 Descrição dos Serviços / Detalhamento do Fornecimento Os serviços serão executados por meio da contratação direta da banda **“RAINHA MUSICAL”**.

4.2. Local e Prazo de Entrega/Execução Os serviços serão executados no Parque Ney Santos Arruda, em Lajeado/RS, no dia **20/12/2025, às 19h**.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. Do Contratante: (SECEL)

- Disponibilizar a estrutura física básica (palco, som, iluminação).
- Garantir a segurança do local e do público durante a apresentação.
- Designar o Gestor e Fiscal do Contrato.
- Efetuar o pagamento do valor contratado após a devida atestação.

5.2 Da contratada

- Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas de sua equipe.
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

5.3 Adequação Orçamentária: O recurso para o pagamento está previsto no orçamento anual da SECEL, devendo o setor competente confirmar a dotação orçamentária para o valor total da contratação no momento da autorização.

5.4. Níveis Mínimos de Serviço (SLAs)

O serviço de apresentação musical será medido e aceito somente se cumprir, integralmente, os seguintes requisitos:

1. Requisitos de Execução e Duração

NMS	Requisito Mínimo	Descrição
Execução 1.1	Realização Integral do Show	O show artístico deve ser realizado na íntegra, na data (20 de dezembro de 2025), local (Parque Ney Santos Arruda) e horário (19h) estabelecidos
Execução 1.2	Duração Mínima	A apresentação deve ter a duração mínima e ininterrupta de 90 (noventa) minutos .
Execução 1.3	Pontualidade	A apresentação deverá iniciar no horário exato estipulado pela SECEL (a ser notificado com antecedência), sendo vedado qualquer atraso não justificado ou não previamente acordado com o Fiscal do Contrato.

2. Requisitos de Qualidade e Conteúdo

NMS	Requisito Mínimo	Descrição
Qualidade 2.1	Qualidade da Performance	A Contratada deve garantir a qualidade e fidelidade na execução do repertório e da performance, mantendo o padrão do show que lhe conferiu a consagração.
Qualidade 2.2	Adequação do Conteúdo	O repertório e a conduta do grupo devem ser adequados a um evento cívico-cultural familiar (<i>Natal no Coração</i>), não podendo conter ofensas à moral, aos bons costumes, nem qualquer tipo de incitação à violência ou discriminação.

3. Requisitos de Logística e Responsabilidade

NMS	Requisito	Descrição
-----	-----------	-----------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

	Mínimo	
Respons. 3.1	Custeio de Encargos	A Contratada deve arcar com 100% (cem por cento) de todas as despesas diretas e indiretas da sua equipe (salários, encargos, transporte, hospedagem, alimentação, etc.), sem gerar ônus ao Município.
Respons. 3.2	Equipamento do Artista	A Contratada deve fornecer e montar todo o seu backline (instrumentos e equipamentos de uso pessoal) conforme o <i>Rider Técnico</i> oficial.
Respons. 3.3	Licenças	A Contratada é responsável pela obtenção e custeio de todas as licenças necessárias para a execução pública de músicas (ex: ECAD).

4. Requisito Fundamental para o Pagamento

A medição do serviço será considerada satisfatória apenas mediante a atestação formal do Fiscal do Contrato, que confirmará o cumprimento de todos os Níveis Mínimos de Serviço acima, sendo a condição indispensável para a liberação do pagamento no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil)**.

- Medição: Atestação pelo Fiscal do Contrato da execução integral e satisfatória do show.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

6.4 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Andrea Haetinger, Matrícula 17.288, e-mail andrea.haetinger@lajeado.rs.gov.br. Coordenadora de Departamento, lotada na Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

6.5 O gestor do contrato será a servidora Mariana Heemann Betti, Matrícula 17.214, Diretora de Secretaria, e-mail mariana.bettil@lajeado.rs.gov.br, telefone de contato 3982-1110 que deverá Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em seus aspectos administrativos, conforme previsto neste Termo de Referência, e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O objeto contratado será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

7.5 A medição do serviço será considerada satisfatória apenas mediante a atestação formal do Fiscal do Contrato, que confirmará o cumprimento de todos os Níveis Mínimos de Serviço acima, sendo a condição indispensável para a liberação do pagamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injusta da CONTRATADA em assinar o Contrato, executar o serviço relativo ao objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de Contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo à Prefeitura Municipal de Lajeado/RS o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

9.12. Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.14.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Critérios de Medição:

- **Medição:** A medição será realizada pela verificação da **execução integral do show**, na data e local previstos e com a duração mínima estipulada, mediante relatório de ateste do Fiscal do Contrato.
- **Pagamento:** Será efetuado em **parcela única**, após o ateste do serviço e mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

10.2. Condições de Pagamento O pagamento será efetuado em duas parcelas, após o ateste do Recebimento Definitivo da respectiva medição, nas seguintes condições:

- 1ª Parcela: Correspondente aos serviços executados e atestados no período até 10 de dezembro de 2025. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal.
- 2ª Parcela (Saldo): Correspondente aos serviços executados e atestados no período final (11/12/2025 a 06/01/2026). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do Recebimento Definitivo da fatura final e apresentação da Nota Fiscal de Saldo.

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

10.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

10.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

10.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

10.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

11. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E RECURSO

12.1. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (Art. 6º, XXIII, 'h') A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

12.2 Estimativas do Valor da Contratação (Art. 6º, XXIII, 'i') As estimativas de valor, preços unitários e memórias de cálculo constam em documento separado e classificado, conforme Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei 14.133/2021. O preço máximo de contratação é de R\$ 130.019,45 (cento e trinta mil, dezenove reais e quarenta e cinco centavos), conforme definido no ETP N.º 48.444/2025.

12.3. Adequação Orçamentária (Art. 6º, XXIII, 'j') A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município, limitada ao valor máximo de R\$ 130.019,45:

- 1. Órgão/Ficha: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Ficha 1516).
- 2. Projeto/Atividade: 13.392.0014.2066 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Secretaria da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
-

CAPÍTULO VIO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos ou as dúvidas relativas à execução deste Termo de Referência serão dirimidos pelo Gestor do Contrato e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lajeado.

Lajeado, 01 de dezembro de 2025.

Andrea Haetinger

Coordenadora de Departamento/Fiscal do Contrato

Mariana Heemann Betti

Diretora de Secretaria/Gestora do Contrato

Carlos Rodrigo Reckziegel

Secretário da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: YTCN.URWK.U3RP.OEPT

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por ANDREA HAETINGER, em 03/12/2025
13:48:31



Assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO RECKZIEGEL,
Secretário(a) da Cultura, Esporte e Lazer, em 02/12/2025 09:42:51 pela
Portaria 33475



Assinado eletronicamente por MARIANA HEEMANN BETTI, em 03/12/2025
13:26:53

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
YTCN.URWK.U3RP.OEPT